



Câmara Municipal de Gravatá

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES



Tratam os presentes autos de **procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** que visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil para as demandas da Câmara Municipal de Gravatá, na qual se apresenta pelos documentos acostados e pelas pesquisas realizadas pelo encarregado do setor de apoio administrativo, junto ao Tome Conta, ferramente disponibilizada pelo égredio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com escritórios especializados, idôneos e aptos a executar os serviços de acordo com a demanda deste Poder Legislativo.

A Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Gravatá, tendo em vista a solicitação expedia pelo Sr. Presidente, objetivando a contratação acima e analisando a documentação apresentada no contexto geral, passa a exarar o seguinte parecer.

A pretensão é formalizar o contrato mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, isto conforme art. 74, III,"C", §3º, da Lei nº 14.133/21 com alterações que lhe foram dadas e ainda pelo dispositivo da Lei nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza para esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem correr por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar sonomica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa nas contratações.

Para melhor entendimento vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/1988.

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras e serviços compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Morais s/n – fone/fax; (81) 2156-0970
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATÁ-PE.
camara@gravata.pe.leg.br



Câmara Municipal de Gravatá

a exceção a regra de licitar. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Quanto à razão da escolha do fornecedor ou executante, exigência da norma legal, tem-se que o escritório a ser contratado apresentou informações que comprovam sua experiência anterior, e experiências estas que permitem inferir que seu trabalho é pertinente e o adequado a plena satisfação do objeto.

Nota-se que os valores encontrados no mercado são consideravelmente superiores ao proposto pelo escritório JC CONTABILIDADE LTDA, a Câmara Municipal de Gravatá. Assim, justificado o preço com base em contratações de outros entes públicos, e considerando que também apresenta as demais condições legais para contratar com a Administração Pública, é o escritório JC CONTABILIDADE LTDA, a empresa que atende aos anseios dessa Edilidade e resguardado o erário público.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário Rel Min Lincoln Magalhaes da Rocha DOU de 28 12.95. pág. 22.603 e Acordão 1705/2003 Plenário)

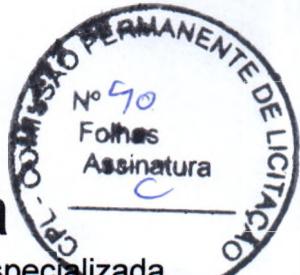
"Proceda quando da realização da licitação, dispensa ou inexigibilidade a consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, paragrafo único (inciso III, e art. 43, inciso IV da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)"

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser vista acima, a orientação e que no caso de inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento de uma licitação em qualquer das demais modalidades que exigem no mínimo três cotações previas, neste caso demonstrado através de cópias empenhos e contratos com três outros órgãos da Administração Pública.

Para tudo isso e após análise da proposta apresentada pelo escritório verificou que referida solução revela-se imperiosa visando uma economia aos cofres públicos a fim de que na gestão fiscal, a Edilidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade.

Além do menor preço, singularidade do serviço notória especialização do contratado, que são requisitos para formalização do procedimento administrativo da inexigibilidade de licitação e análise dos documentos apresentados e pela proposta

(Casa Elias Torres)
Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATÁ-PE.
camara@gravata.pe.leg.br



Câmara Municipal de Gravatá

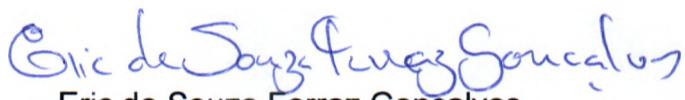
recebida, o escritório se apresenta como uma prestadora de serviços especializada, indonea e apta a executar os serviços de acordo com a necessidade do Poder Legislativo.

Observa-se pelos documentos acostados, currículum, atestados de capacidade técnica e rol de colaboradores com vínculo empregatício, que o proponente já prestou o serviço também em outras entidades e o fez satisfatoriamente.

Dessa forma e, considerando que a Lei nº 14.133/21, permite a inexigibilidade de licitação e ainda, partindo-se das considerações e dos documentos apresentados, vimos que a situação em apreço, adequa-se ao dispositivo legal em tela, ou seja, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, especializados em assessoria e consultoria contábil, poderá ser formalizada por inexigibilidade de licitação.

Pelo exposto, esta Comissão opina pela possibilidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para que seja contratado o escritório JC CONTABILIDADE LTDA, uma vez apresentar proposta inferior ao Mercado.

Gravatá, 17 de janeiro de 2025.


Eric de Souza Ferraz Gonçalves

(Casa Elias Torres)
Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 2156-0970
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATÁ-PE.
camara@gravata.pe.leg.br